



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	" 80\$
A 2.ª série	120\$	" 70\$
A 3.ª série	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 16 346:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 3.º do orçamento ordinário do Ministério das Finanças.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 41 185:

Autoriza a Direcção-Geral de Fazenda do Ministério a liquidar e pagar alguns dos encargos futuros que se achavam cometidos ao extinto Gabinete de Urbanização do Ultramar e estabelece a aplicação a dar aos saldos que resultarem livres das dotações atribuídas ao mesmo organismo pelo seu orçamento vigente.

Portaria n.º 16 347:

Aprova a atribuição às direcções de serviços, repartições e secções do Ministério do pessoal constante dos mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 41 169 — Substitui e revoga a Portaria n.º 16 340.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Decreto n.º 41 185

Pelo Decreto-Lei n.º 41 169, de 29 de Junho de 1956, foi extinto o Gabinete de Urbanização do Ultramar, organismo criado pelo Decreto n.º 34 173, de 6 de Dezembro de 1944, e os serviços que lhe eram atribuídos integrados na Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações deste Ministério;

Tornando-se por isso necessário providenciar no sentido de ocorrer ao pagamento de alguns encargos futuros que se achavam cometidos ao aludido organismo extinto, mas para os quais não existe ainda dotação orçamental;

Sendo igualmente necessário estabelecer a aplicação a dar aos saldos que resultarem livres das dotações atribuídas ao mesmo extinto organismo pelo seu orçamento vigente, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 16 065, de 7 de Dezembro de 1956;

Por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Direcção-Geral de Fazenda do Ministério do Ultramar autorizada a liquidar e pagar, por conta do orçamento do Gabinete de Urbanização do Ultramar aprovado para o corrente ano económico ou pelas dotações que, enquanto for necessário, venham a ser inscritas para o efeito nos orçamentos das províncias ultramarinas, as despesas relativas a pagamento a técnicos especializados por consultas, estudos e projectos, pagamento de trabalhos de desenho por tarefa, execução de fotografias e maquetas, despesas de higiene, saúde e conforto e renda da casa onde se encontrava instalado o mesmo Gabinete e ainda outras que por despacho ministerial venham a ser reconhecidas como necessárias à transição dos serviços para a Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações deste Ministério.

Art. 2.º Os saldos disponíveis do orçamento vigente do Gabinete, livres dos encargos referidos no artigo 1.º, serão levantados para servir de contrapartida, se assim for reconhecido necessário, à abertura de créditos especiais no orçamento vigente da Agência-Geral do Ultramar, destinados a suportar os encargos resultantes do disposto no artigo 156.º do Decreto n.º 41 169, de 29 de Junho de 1957.

Art. 3.º Os saldos do orçamento vigente do Gabinete que resultarem disponíveis depois de abatidos os encargos previstos nos artigos antecedentes reverterão a favor da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, sendo aplicados na satisfação de despesas desta que vierem a ser fixadas em despacho

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 16 346

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar em conta do capítulo 3.º do orçamento ordinário do Ministério das Finanças em vigor as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 102.º, n.º 3), alínea a):

Base aérea n.º 2	75.929\$00	
Aeródromo-base n.º 1	2.479\$00	78.408\$00

Artigo 102.º, n.º 3), alínea b):

Base aérea n.º 2	150.641\$30	
Base aérea n.º 3	12.880\$00	
Grupo de detecção, alerta e conduta de intercepção n.º 1	8.691\$40	
Aeródromo-base n.º 1	3.891\$80	176.104\$50

Artigo 107.º, n.º 1):

Batalhão de caçadores pára-quedistas	209\$70
--	---------

Presidência do Conselho, 13 de Julho de 1957. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.